



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA Nº 010/2026

Referência: Credenciamento nº 143/2026

Processo Administrativo nº: 584/2026

Objeto: Credenciamento de engenheiros e arquitetos, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados, regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no caso de engenheiros, e perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no caso de arquitetos, para atuação, mediante designação formal da Procuradoria-Geral do Município e conforme as determinações judiciais pertinentes, como assistentes técnicos da Fazenda Pública Municipal nos processos judiciais físicos ou eletrônicos em que o Município de Santo André/SP figure como parte.

Interessado: Vítor Mauro Osaki, engenheiro civil (sir.vitor@gmail.com).

Data do pedido: 16 de outubro de 2026, às 06h02, por correio eletrônico dirigido à Agente de Contratação e ao endereço eletrônico ecompras@santoandre.sp.gov.br, com documento assinado digitalmente, encaminhado a esta Comissão pelo Departamento de Licitações na mesma data.

Destinatário: Departamento de Licitações – Secretaria de Aquisição e Contratos.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h15min, presentes os senhores membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos, instituída pela Portaria nº 001/2026 – GAB/SAJ, com composição alterada pela Portaria nº 005/2026 – GAB/SAJ, na sala de reuniões do 14º andar do Prédio do Executivo, situado à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, nesta Cidade, deu-se início aos trabalhos com a finalidade de analisar e responder ao pedido de esclarecimento apresentado pelo interessado **VÍTOR MAURO OSAKI**, referente ao **Credenciamento nº 143/2026, Processo Administrativo nº 584/2026**. A seguir, a Comissão procedeu à análise do pedido e dos dispositivos pertinentes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e de seus anexos, os quais foram examinados por seus membros, deliberando nos termos a seguir expostos.

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O interessado informa que pretende participar do credenciamento como pessoa física e apresenta questionamentos sobre as exigências de habilitação, organizados em 4 (quatro) blocos:

- 1) suprimimento da exigência do subitem 5.3.2 do Edital por declaração própria, sob as penas da lei, atestando a inexistência de inscrição no cadastro de contribuintes mobiliário do município de domicílio;
- 2) aceitação de declaração própria, sob as penas da lei, acompanhada de protocolo ou captura de tela do sistema da Caixa Econômica Federal, em substituição à declaração prevista no subitem 5.3.3.1 do Edital, diante da informação da CEF de que



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

não emite declaração de não empregador para pessoa física sem inscrição no CEI/CAEPF;

3) aceitação, para o subitem 5.3.6.2 do Edital, de declaração ou certidão de inexistência de cadastro mobiliário expedida pela Prefeitura do domicílio, inclusive por correio eletrônico oficial acompanhado do protocolo de solicitação;

4) aceitação, para o subitem 5.5.3 do Edital, enquanto a Certidão de Acervo Técnico – CAT estiver em processamento no CREA-SP, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada para escopos semelhantes, de protocolo de solicitação da CAT ou de laudo técnico de avaliação imobiliária com a respectiva ART e/ou certificados de cursos de especialização.

II – DA ANÁLISE

1. Inscrição no cadastro de contribuintes (subitem 5.3.2)

O subitem 5.3.2 do Edital exige comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal “**se houver**”. Inexistindo inscrição, não há documento a ser apresentado, e a ausência de comprovante não constitui, por si, motivo de inabilitação. Será admitida, para registro nos autos, declaração do interessado, sob as penas da lei, atestando a inexistência de inscrição no cadastro de contribuintes do município de seu domicílio.

Permanece com o credenciado a responsabilidade pela manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do ajuste, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações tributárias incidentes sobre sua remuneração (TR, item 4.6).

2. Declaração de não empregador (subitem 5.3.3.1)

O subitem 5.3.3 do Edital exige prova de regularidade relativa ao FGTS por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Para a pessoa física que não seja empregadora, o subitem 5.3.3.1 prevê a juntada de declaração administrativa expedida pela Caixa Econômica Federal, certificando que não possui empregado(s) e que, por isso, não é sujeita passiva de contribuição social para o FGTS. O interessado informa que a CEF não emite essa declaração para pessoa física sem inscrição no CEI/CAEPF.

A exigência tem por finalidade demonstrar a inexistência de sujeição passiva ao FGTS. A impossibilidade de obtenção do documento decorre de circunstância alheia à vontade do interessado e não pode resultar em seu afastamento do procedimento, considerando que as normas do credenciamento devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Edital, item 15.3), e que o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato (Edital, item 15.6).



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.1. Documento admitido em substituição

Diante do exposto, **será admitida declaração firmada pelo próprio interessado pessoa física, sob as penas da lei**, atestando que não possui empregados e que não é sujeito passivo de contribuição social para o FGTS, em substituição à declaração administrativa da Caixa Econômica Federal referida no subitem 5.3.3.1 do Edital.

A juntada de protocolo de atendimento ou de captura de tela do sistema da CEF é facultativa e não substitui a declaração, nos termos do item 5.10 do Edital. Caso a CEF expeça o documento até a data de entrega dos envelopes, o interessado poderá apresentá-lo normalmente.

Para fins de padronização, sugere-se a seguinte redação, sem prejuízo da utilização de modelo próprio que contenha as mesmas informações:

“Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], [engenheiro(a)/arquiteto(a)], registrado(a) no [CREA/CAU] sob o nº [●], declaro, sob as penas da lei, para fins do Credenciamento nº 143/2026 (Processo Administrativo nº 584/2026), que não possuo empregados e que não sou sujeito(a) passivo(a) de contribuição social para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, comprometendo-me a comunicar à Administração qualquer alteração superveniente dessa condição. [Local], [data]. [Assinatura física ou digital].”

O interessado que possuir inscrição como empregador deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, na forma do subitem 5.3.3 do Edital. A apresentação de declaração falsa sujeita o declarante às sanções previstas no item 12 do Edital, notadamente a infração tipificada no subitem 12.1.7, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

3. Certidão de débitos mobiliários municipais (subitem 5.3.6.2)

O subitem 5.3.6.2 do Edital admite expressamente, além da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos mobiliários, documento **“equivalente na forma da Lei”**. Será aceita certidão ou documento oficial expedido pela Fazenda Municipal do domicílio do interessado que ateste a inexistência de cadastro mobiliário e/ou de débitos mobiliários vinculados ao seu CPF.

O documento encaminhado por endereço eletrônico institucional do órgão fazendário municipal será admitido, condicionada sua aceitação à confirmação de autenticidade (Edital, item 5.11). O protocolo de solicitação, isoladamente, não supre a exigência (Edital, item 5.10). Caso a municipalidade de domicílio expeça certidão negativa de débitos por CPF, esta também atenderá ao subitem.

4. Qualificação técnica (subitem 5.5.3)

O subitem 5.5.3 do Edital **não exige Certidão de Acervo Técnico – CAT**. A aptidão pode ser comprovada por atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) em nome do



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

credenciante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, na elaboração de laudos técnicos, avaliações imobiliárias, perícias ou atuação como assistente técnico em processos judiciais, mediante atestados de capacidade técnica, certidões judiciais ou documentos equivalentes que evidenciem compatibilidade com o objeto. Quanto às alternativas apresentadas:

a) a ART registrada no CREA, **acompanhada do respectivo trabalho técnico** (laudo, parecer ou avaliação) e da identificação do contratante, poderá ser apresentada como documento equivalente, cabendo a esta Comissão aferir, na análise da documentação, sua compatibilidade com o objeto;

b) o protocolo de solicitação da CAT não será aceito, nos termos do item 5.10 do Edital;

c) o laudo técnico de avaliação imobiliária com a respectiva ART enquadra-se na hipótese da alínea "a". Os certificados de cursos de especialização não comprovam, isoladamente, aptidão na execução de serviços compatíveis com o objeto, podendo ser apresentados em caráter complementar.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão esclarece que:

a) a exigência do subitem 5.3.2 do Edital aplica-se somente se houver inscrição, admitida declaração do interessado, sob as penas da lei, quanto à sua inexistência;

b) em substituição à declaração da Caixa Econômica Federal prevista no subitem 5.3.3.1 do Edital, será admitida declaração firmada pelo próprio interessado pessoa física, sob as penas da lei, atestando que não possui empregados e que não é sujeito passivo de contribuição social para o FGTS, conforme a redação sugerida nesta ata, sendo facultativa a juntada de protocolo ou captura de tela do sistema da CEF;

c) para o subitem 5.3.6.2 do Edital, será aceito documento oficial da Fazenda Municipal do domicílio que ateste a inexistência de cadastro e/ou de débitos mobiliários vinculados ao CPF, inclusive o encaminhado por endereço eletrônico institucional, condicionado à confirmação de autenticidade, não sendo aceito o protocolo de solicitação isoladamente;

d) o subitem 5.5.3 do Edital não exige CAT; a ART acompanhada do respectivo trabalho técnico poderá ser apresentada como documento equivalente, sujeita à análise de compatibilidade por esta Comissão; o protocolo de solicitação da CAT não será aceito; e os certificados de cursos têm caráter complementar;

A presente resposta deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do item 14.2 do Edital, e passará a integrar os esclarecimentos do procedimento de credenciamento, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e de seus anexos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos.

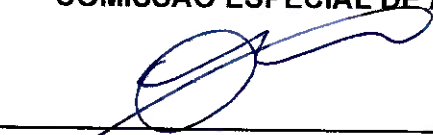


PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Santo André, 19 de outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS



Miguel Ferreira Palacios
Gerente Especialista I – SAJ



Patricia de Souza Barros
Assistente Administrativo – SAJ



Renata Camila do Nascimento
Gerente Especialista I – SAJ

